



**LEI MUNICIPAL Nº 1040, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

*Autoriza a contratação emergencial de servidores.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 012/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

- a) oito visitantes, com 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais;
- b) um(a) monitor, de 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor, com remuneração de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais;

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, a contar da data da homologação do Processo Seletivo Simplificado, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 3º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 3º** - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único:** Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de abril de 2017.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**LUCIANE BEVILAQUA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para a contratação temporária de servidores para atuarem junto ao Programa Primeira Infância Melhor.

A urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de dispor dos servidores – visitadores e monitor - para dar continuidade ao Programa Primeira Infância Melhor no Município.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 dias, do mês de abril de 2017.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
**Prefeito Municipal**